Quintos de função anterior à magistratura não entram no pagamento de juízes

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, nesta quinta-feira (14/11), que é vedada a incorporação, aos vencimentos de magistrados, de “quintos” adquiridos anteriormente ao ingresso na magistratura por exercício de função comissionada em cargo público. O caso tratado nos autos envolvia juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A decisão, porém, não obriga a restituição dos valores já recebidos. A matéria teve repercussão geral reconhecida em novembro de 2011.

No Recurso Extraordinário, a União questionava acórdão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu o direito dos magistrados de receberem os quintos.

Relator do caso, o ministro Teori Zavasckii disse que, do mesmo modo que não se pode levar uma vantagem adquirida no serviço público para o setor privado (ou vice-versa), não é possível levar esse tipo de benefício para fora da relação jurídica em que se originou, dentro do serviço público. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF*.

RE 587.371

Date Created
15/11/2013

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.